



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.028, DE 2021

Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da COVID-19.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.028/2021, a seguinte redação:

*“Art. 1º*

*§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica às operações de crédito realizadas com lastro em recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).” (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) foi criado com o intuito de proporcionar certa estabilidade financeira aos trabalhadores registrados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Os recursos são utilizados para uma reserva nos casos de demissão sem justa causa, para incrementar o orçamento em casos específicos, definidos por lei, ou para contribuir na criação do patrimônio, em especial na aquisição da casa própria.

Trata-se portanto de um recurso pertencente ao trabalhador, que tem como agente operador a Caixa Econômica Federal.

A Medida Provisória nº 927/2020 concedeu ao empregador a possibilidade de suspender o recolhimento do FGTS das competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Já a Medida Provisória nº 946/2020, em sua exposição de motivos, o Governo Federal alegava que a transferência do patrimônio do Fundo PIS-PASEP incrementaria as disponibilidades do FGTS em cerca de R\$ 20 bilhões, permitindo a todos os brasileiros com contas vinculadas no Fundo o saque no valor de R\$ 1.045,00 por trabalhador, sem comprometimento das operações de apoio aos setores de habitação, saneamento e infraestrutura, muito importantes para a manutenção de empregos e renda.

Nossa emenda procura então garantir que os recursos do FGTS, já tão requestados durante o estado de calamidade, sejam preservados para os fins legais originais, sem comprometer o saldo necessário para fomentar os investimentos do Governo Federal, pensamento este corroborado pela maioria da Câmara dos Deputados, quando da aprovação do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 958/2020.

Sala das sessões, em      de fevereiro de 2021.

Deputado Fábio Henrique  
PDT/SE



CD/21245.40254-00